

O SENTIDO DA POLÍTICA E A CRÍTICA AOS DIREITOS HUMANOS SEGUNDO HANNAH ARENDT

THE MEANING OF POLITICS AND THE CRITICISM OF HUMAN RIGHTS ACCORDING TO HANNAH ARENDT

Suzana Oliveira de ALMEIDA
Doutoranda em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí - UFPI.
E-mail: suzana.oliveira46@yahoo.com

RESUMO:

O presente trabalho tem como objetivo principal refletir sobre os Direitos Humanos na perspectiva da filósofa Hannah Arendt. Intencionamos, assim, abordar suas concepções sobre esses direitos e, simultaneamente, evidenciar o “direito a ter direitos”, citado pela autora. Seu ponto de partida é o contexto no qual o totalitarismo se fez presente. Assim, destacaremos esse sistema político sem precedentes, ao salientarmos as afirmações da autora de que esse sistema exacerbou o problema dos refugiados que, ainda hoje, infelizmente, existe. Desse modo, abordaremos os apátridas e os refugiados modernos como seres que se tornam impedidos de participar do mundo humano por perderem suas cidadanias e, por consequência, sua dignidade. Esse fato é o que fez Arendt afirmar a existência de uma crise dos direitos humanos e da política moderna. Dito isso, nosso embasamento teórico se fundamentará nas obras da filósofa e de seus comentadores que abordam o assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; Hannah Arendt; Refugiados.

ABSTRACT:

The main objective of this article is to reflect on Human Rights from the perspective of the philosopher Hannah Arendt. We intend, therefore, to approach their conceptions about these rights and, at the same time, to highlight the "right to have rights", cited by the author. Its starting point is the context in which totalitarianism was present. Thus, we will highlight this unprecedented political system by highlighting the author's assertions that this system exacerbated the refugee problem, which unfortunately still exists today. In this way, we will approach stateless persons and modern refugees as beings who are prevented from participating in the human world because they have lost their citizenship and, consequently, their dignity. This fact is what made Arendt affirm the existence of a crisis of human rights and modern politics. That said, our theoretical foundation will be based on the works of the philosopher and her commentators who approach the subject.

KEYWORDS: Human rights; Hannah Arendt, Refugees.

Introdução

Hannah Arendt, através de suas reflexões, vem nos chamar a atenção sobre a política e seu sentido inerente, tendo em vista o contexto moderno no qual a mesma está inserida. Os eventos modernos, tais como o totalitarismo, colocam em “xeque” o sentido original de política a partir do momento em que gera seres sem mundo e desprotegidos por qualquer direito que venha a lhes garantir o mínimo de dignidade. Nesse sentido, Arendt “[...] associa a noção de dignidade, herdada do pensamento kantiano, à do que ela chama de direito a ter direitos” (PEREIRA, 2015, p. 14), sendo “[...] justamente isso que os regimes totalitários retiravam de suas vítimas, o direito a ter direitos, com a cidadania retirada, os judeus e todos os outros grupos perseguidos pelo nazismo ficavam diante de uma situação de desproteção total” (PEREIRA, 2015, p. 14).

Esse problema que, segundo a autora, não foi resolvido com as revoluções do século XVIII e é exacerbado com as práticas totalitárias, nos faz questionar, junto à filósofa, sobre o papel dos direitos humanos em relação aos apátridas e refugiados, assunto que nos é, infelizmente, bastante atual. Salienta Pereira, “A única coisa que restava a esses indivíduos era o fato de que ainda eram humanos. Porém, os chamados direitos humanos só se revelaram eficazes para aqueles indivíduos que já possuíam algum direito” (PEREIRA, 2015, p. 20).

Ao se voltar aos gregos e constatar que a política se dá no espaço público, via ação e linguagem, Arendt observa que esse espaço se torna minado pelo totalitarismo. Esse fato a faz comprovar uma crise política moderna, pois a política, em seu verdadeiro sentido, é impedida de acontecer através do poder gerado pela união de pessoas a discursar e a agir, pessoas estas que deixam de pertencer ao mundo dos assuntos humanos. Esse é o caso de muitos apátridas e refugiados modernos e atuais que, como salienta Arendt, ao perderem suas nacionalidades também perdem seus direitos, inclusive os ditos inalienáveis, como veremos a seguir.

O direito a ter direitos

Os acontecimentos da modernidade, como o totalitarismo, fizeram Hannah Arendt questionar-se sobre a política e se esta ainda tinha algum sentido, em vista de nossa tradição, tanto filosófica quanto política e moral, já não mais servir como parâmetro para explicá-lo, por se tratar de um fenômeno inédito. A atomização dos indivíduos em pessoas solitárias e isoladas veio a caracterizar as sociedades de massa,

que exauriu a sociedade de classes, sendo “a primeira conquista do movimento nazista de ascensão ao poder [que] foi a destruição da organização política das pessoas no Estado-nação e da sociedade de classes sobre a qual foi fundada” (FELDMAN, 2016, p. 100) e isso contribuiu para a exacerbação dos apátridas¹ “[...] fenômeno que ‘explodiu’ no início do século XX, mas que acompanha a humanidade desde o surgimento de sociedades organizadas” (MÜLLER; GIRO, 2009, p. 3). Ainda conforme Müller e Giro:

Na esteira da desestruturação do império austro-húngaro e na miséria criada pela Primeira Guerra Mundial, a Europa, matriz da civilização ocidental, viu-se frente a milhões de pessoas que não possuíam o abrigo de um Estado, apesar de manterem, ao menos para si próprias, sua nacionalidade: sérvios, armênios, turcos... e os sempre presentes judeus (MÜLLER; GIRO, 2009, p. 3).

O movimento totalitário soube apreender esses judeus alemães como “inimigo objetivo”, privou-os do mundo e, na carência deste, passaram a ser mandados para os campos de concentração ou internação, onde ocorriam as maiores atrocidades humanas. Nessa perspectiva, diante de tais acontecimentos políticos, surge a dúvida de Arendt sobre o real sentido da política, isto é, se eram políticas as ações desse sistema que ocasionou mortes e destruição em massa. Ao voltar-se para a tradição grega, a autora identifica o sentido da política como inerente à liberdade de dar início a algo novo no mundo.

Nesse sentido, o espaço público se torna de suma importância por acolher as categorias políticas de discurso e ação – que, segundo a autora, é imprevisível e irreversível. Ambas as categorias surgem por meio da liberdade. Contudo, não uma liberdade interna e individual, como defendia a concepção cristã, mas uma liberdade que é entendida como identidade da política e que se dá na pluralidade humana em meio ao espaço público. De acordo com a filósofa, essa liberdade passou a ser ameaçada pelo totalitarismo por dissociá-la da política na modernidade.

¹ “Na América Latina, o problema não passa ao largo. No Brasil, por exemplo, até 20 de setembro de 2007 – quando foi promulgada a Emenda Constitucional nº 54 – era negada nacionalidade a filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro, uma vez que o país adotava, prioritariamente, o “jus soli”, princípio jurídico em que a nacionalidade é adquirida pelo local de nascimento e brasileiro seria aquele nascido em território nacional. Muitos países, sobretudo os europeus, reconhecem o “jus sanguinis” (direito de sangue), a transmissão de nacionalidade pela ascendência, pai e/ou mãe passam a cidadania aos filhos. A existência de muitos brasileiros residindo, muitas vezes de forma clandestina, em países que adotam o “jus sanguinis”, levava ao surgimento de crianças apátridas, cujo número cresceu tanto que levou à promulgação da citada Emenda Constitucional, que passou a ser conhecida como “lei dos brasileirinhos”. Esse fato demonstra a atualidade do problema levantado por Arendt e da não resolução do mesmo em pleno século XXI. A urgência da discussão permanece” (MÜLLER, GIRO, 2009, p. 43-44).

Nessa perspectiva, acentua Arendt, os filósofos modernos como Karl Marx, ao conceber a história como processo por partir do pressuposto de que os homens podem controlá-la, fez resultar na “[...] substituição da pluralidade dos atores políticos e a imprevisibilidade do resultado de suas ações pelo planejamento instrumentalizado da fabricação, resultando daí um grande perigo político” (DUARTE, 2000, p. 108). Em outros termos, a política passa a correr riscos, pois a política não advém de ações controladas – pois, como mencionamos anteriormente, é imprevisível – que almejam a um fim, visto que, a política, em seu sentido oriundo, tem seu fim em si mesmo.

As convicções filosóficas de Marx em relação à história se estabelecem sobre a dialética de Hegel. Salienta Duarte que “com Hegel, pensa Arendt, a metafísica transformou-se em uma filosofia da história [...]” (DUARTE, 2000, p. 116). Contudo, Marx identifica em Hegel a necessidade de findar as interpretações sobre o mundo e, a partir disso, passar a transformá-lo, tendo em vista um produto com um fim. Todavia,

Será justamente na contramão desta tradição que Arendt formulará sua própria concepção de uma ação política não-instrumental, não-teleológica, mas conseqüente [sic] e inspirada em “princípios”, uma ação consciente de seus riscos e implicações. Partindo de seu questionamento de Marx, Arendt chegará a detectar na própria *gênese* da tradição do pensamento político ocidental um temor e uma desconfiança vigorosos em relação aos efeitos imprevisíveis da liberdade humana (DUARTE, 2000, p. 119).

Nesse sentido, ao se dedicar a refletir sobre o sistema totalitário, nossa autora, dentro de um viés mais filosófico do que histórico, consegue identificar uma crise política, pois esse sistema coloca em “xeque” a política enquanto liberdade de agir e falar no espaço público, portanto de pertencer ao mundo como é o caso dos apátridas. Conforme Arendt, a questão dos apátridas não foi resolvida com as revoluções do século XVIII ao evidenciarem os Direitos do Homem que “[...] prometia a emancipação de todos os Homens e abandonava a visão de mundo medieval, na qual a fonte da Lei teria sido Deus ou os costumes ou a formação histórica” (MÜLLER; GIRO, 2009, p. 44), sendo, assim, vistos “como irreduzíveis, inalienáveis e indeduzíveis de outros direitos ou leis, [...] visto que todas as leis a tomavam por base (MÜLLER; GIRO, 2009, p. 44). Pelo contrário, o problema dos apátridas passou a ser uma questão cada vez mais emergente e impossível de ser ignorada, principalmente depois das duas Guerras Mundiais.

Nesse sentido, a crise política moderna que nossa autora identifica pode ser explicitada, mais especificamente, pelos *parvenus*, que foram aqueles que, diante de sua expulsão do mundo, renegaram suas liberdades políticas. Estes buscavam a todo custo serem aceitos, por exemplo, por meio da assimilação, que se tornava cada vez mais difícil devido à incapacidade dos Estados-nações em incorporar uma massa de refugiados, que aumentava cada vez mais desde o final da Primeira Guerra Mundial. Diante desse

quadro, nossa autora direcionará uma crítica aos direitos humanos por não alcançar aqueles destituídos de direitos, sendo, assim, antagônicos aos seus próprios princípios, como veremos adiante.

Em contraposição ao *parvenu*, temos o pária que é aquele que resiste à assimilação e luta pela liberdade pública e por direitos políticos, isto é, pelo *direito a ter direitos* que, para Arendt, não se remete somente a direitos civis, mas aos direitos políticos. Conforme Lafer, ter *direito a ter direitos* é ter “acesso ao espaço público - ‘o direito de pertencer a uma comunidade política’ - que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos” (LAFER, 2003, p. 114). Esses direitos políticos são pautados no comum acordo de indivíduos, que juntos geram poder. Conforme Kohn:

Um “direito a ter direitos”, como eu o vejo, deve ser o direito de um povo se tornar uma nação por meio da fundação de um Estado cujas instituições anunciam e guardam os direitos civis de seus cidadãos. Um “direito a ter direitos” não é um direito civil, mas político, e a política é sempre para Arendt aquilo que vai entre a pluralidade de indivíduos falando conjuntamente sobre o que os interessa em comum, gerando o poder de executar o que eles determinam que pode ser feito pelo agir em conjunto (KOHN, 2016, p. 38-39).

Os párias ou refugiados são aqueles desprovidos de espaço público e de direitos, que diante de suas situações lutam para a obtenção de direitos mínimos. Estes são nomeados, pela autora, de párias conscientes, que são aqueles cientes de suas realidades e das injustiças imputadas a eles. Assim, através da ação política em concerto, podem ocupar o espaço público, reavendo, desse modo, a dignidade da política, que é pautada na ação e no discurso, sendo a liberdade à razão de ser da política. No entanto, na modernidade, é justamente essa liberdade que acaba sendo sucumbida pela assimilação, como podemos observar em relação à questão judaica retratada, por exemplo, pelo *parvenu*, que adota uma posição contrária a do pária, como salientamos anteriormente.

Nesse sentido, é especificamente com os eventos modernos em âmbito político que o conceito de liberdade se torna relevante nas reflexões da autora. Nessa perspectiva, a autora destaca a imagem do *parvenu* como aquele que, diante de sua exclusão do mundo, abdica de sua liberdade pela necessidade de assimilar-se à sociedade, em vez de resistir e buscar se entender com o mundo. Assim, os *parvenus* são exemplos de párias, que diante de sua situação buscam a via da assimilação e, ao alcançar a sociedade, dão como resolvido o problema relacionado à sua identidade. Assevera Arendt, ao discorrer sobre a questão judaica, que esta deveria ser entendida pelo *parvenu* como algo que não lhe garantisse somente sua salvaguarda pessoal, mas como uma busca pela liberdade e felicidade públicas, pois sua procura arrivista e individual pela assimilação resulta na perda de espaço público e do sentido da política.

Ao analisar a questão dos refugiados na modernidade, nossa autora observa que o próprio termo “refugiado” sofre uma mudança, pois “um refugiado costumava ser uma pessoa levada a buscar refúgio por causa de algum ato praticado ou opinião sustentada” (ARENDT, 2016, p. 477). Contudo, aqueles que buscaram refúgio não o buscaram por esses motivos, mas por não terem um lugar garantido por lei², pois não pertenciam ao mesmo grupo étnico de sua comunidade, isto é,

[...] os novos refugiados não eram perseguidos por algo que tivessem feito ou pensado, e sim em virtude daquilo que imutavelmente eram – nascidos na raça errada (como o caso dos judeus na Alemanha), ou na classe errada (como no caso dos aristocratas na Rússia), ou convocados pelo governo errado (como no caso dos soldados do Exército Republicano espanhol) (ARENDT, 1989, p. 328).

Devido a isso, para a autora, o adequado seria chamá-los de imigrantes, por se tratarem de pessoas que migravam em busca de reconstruir suas vidas. Todavia, estes, ao procurarem refúgio, tinham de deixar além de seus lares, sua língua materna e familiares, muitos deles vítimas dos campos de concentração que foram, verdadeiramente, um inferno sobre a Terra.

Diante da realidade desses campos, muitos procuraram o suicídio, outros eram submetidos ao trabalho forçado e à fome, enquanto muitos eram enviados para as fábricas de morte, isto é, as câmaras de gás onde eram reduzidos

[...] ao mínimo denominador comum da simples vida biológica, mergulhados no mais negro e fundo abismo da igualdade primal, como gado, como matéria, como coisas sem corpo nem alma, nem mesmo uma fisionomia em que a morte pudesse imprimir seu selo. É nessa monstruosa igualdade sem fraternidade nem humanidade – igualdade que poderia ser dividida com cães e gatos – que vemos, como num espelho, a imagem do inferno. [...] Uma vez dentro das fábricas de morte, tudo se tornava um acidente totalmente além do controle das vítimas e dos algozes. E houve mais de um caso que os algozes de um dia se tornaram as vítimas do dia seguinte (ARENDT, 2008, p. 227).

Aqueles que procuravam refúgio em outros países, muitas vezes, negavam a si mesmos ao buscarem o caminho da assimilação como forma de serem aceitos nesses países que tanto os discriminavam. Essas pessoas queriam se sentir pertencentes ao mundo, local onde ocorrem as relações humanas, independentemente do preço que teriam de pagar para isso, até mesmo o de negar suas origens. Contudo, como afirma Correia,

A constituição do Estado-nação na Europa desde a Revolução Francesa, na paradoxal aliança entre direitos humanos universais e poder soberano (acima da lei), deu-se com

² É por esse motivo que afirmavam com grande assiduidade que “[...] os judeus são a minoria *Par excellence* porque lhes falta uma terra natal [...]” (ARENDT, 2016, p. 290).

o deslocamento dos direitos do cidadão para os direitos do homem, o que admitia, contraditoriamente, declarar os direitos humanos universais e promulgar leis contra estrangeiros. Não foi outra razão de haver um número cada vez maior de pessoas que não podiam ser assimiladas em parte alguma, quando eclodiu a Primeira Guerra Mundial, e a comunidade dos países europeus se desfez (CORREIA, 2007, p. 32-33).

A emigração de grande quantidade de pessoas também foi um fator que impossibilitou a assimilação, que acabou por perder sua importância, pois os Estados-nações não conseguiam absorvê-los em massa. Esses apátridas ou párias modernos, ao buscarem seus direitos ditos como inalienáveis, isto é, os direitos de minorias, deparam-se com o seu paradoxo, pois não se aplicavam a eles e isso “[...] foi uma indicação imediata do fracasso de tais direitos: eles falharam em face do mais moderno dos fenômenos” (ARENDDT, 2016, p. 293).

Este fato fez Arendt se indagar e procurar entender o porquê de haver pessoas excluídas do mundo³ e, portanto, por não terem mais cidadania, serem destituídas de direitos, ou seja, não serem alcançados pela lei, vindo a emergirem como subalternos. Estes refugiados mencionados pela filósofa se tornam supérfluos e indesejados nos países em que buscaram asilo sendo, assim, direcionados aos campos de concentração, que foi uma “[...] situação inóspita, cuja própria existência punha em xeque o princípio básico do estado-nação, o da igualdade de todos diante da lei” (DUARTE, 2000, p. 44). Desse modo,

[...] cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso ao espaço público. É este acesso ao espaço público que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos (LAFER, 1988, p. 22).

Assim, os direitos humanos têm como pressuposto a cidadania, uma vez que os homens não nascem iguais, mas tornam-se assim através das leis que asseguram o direito de agirem e de discursarem, a partir do momento em que estes pertencem a uma determinada comunidade. Contudo, a angústia do refugiado não se encontra especificamente na ausência de leis igualitárias, mas na inexistência total de leis que o proteja.

Isso se mostrou evidente quando o totalitarismo privou pessoas de suas nacionalidades, portanto, de direitos, ou seja, “A desnacionalização tornou-se uma poderosa arma da política totalitária [...]” (ARENDDT, 1989, p. 302), ao fazer seres humanos vagarem e viverem à margem da sociedade em condições inumanas, primeiro privando-os de direitos e, assim, de pertença ao mundo e depois da própria

³ Segundo a autora o “[...] número cada vez maior [de desmundanizados] ameaça a nossa vida política, o nosso artifício humano, o mundo que é o resultado do nosso esforço comum e coordenado, da mesma forma – e talvez de forma ainda mais terrível – que a violência dos elementos da natureza ameaçaram no passado a existência das cidades e dos países construídos pelo homem” (ARENDDT, 1989, p. 336).

vida. Diferente disso é o que ocorreu aos escravos, por exemplo, pois “[...] mesmo os escravos ainda pertenciam a algum tipo de comunidade humana; seu trabalho era necessário, usado e explorado, e isso os mantinha dentro do âmbito da humanidade” (ARENDT, 1989, p. 331).

Destarte, para nossa autora, “O conceito de direitos humanos, baseado na suposta existência de um ser humano em si, desmoronou [...]” (ARENDT, 1989, p. 333), pois há um antagonismo em sua formulação ao considerarmos os refugiados, isto é, conforme Correia, “O paradoxo dos direitos humanos diz respeito ao fato de sua perda coincidir com o momento em que o indivíduo se torna um ser humano em geral” (CORREIA, 2007, p. 34). Estes refugiados, desse modo, encontram-se vulneráveis, isto é, “ser apenas humano, sem a proteção de uma comunidade política, é ser tão somente uma vida no jogo, muitas vezes cruel e mortal, das forças econômicas, sociais e grupais na história contemporânea” (AGUIAR, 2019, p. 407).

Nesse sentido, os direitos humanos só alcançam aqueles que possuem cidadania, isto é, aqueles que haviam perdido seus direitos nacionais também não gozavam dos direitos humanos, como é o caso dos refugiados ou párias modernos destituídos de espaço público, que acabam por perder “o direito a ter direitos” (ARENDT, 1989, p. 332). Lafer salienta que “a asserção de que a igualdade é algo inerente à condição humana é mais do que uma abstração destituída de realidade. É uma ilusão facilmente verificável numa situação-limite como a dos refugiados ou dos internados em campos de concentração” (LAFER, 1988, p. 150). Portanto, os Direitos Humanos somente são eficazes, segundo Arendt, para aqueles que possuem algum direito, tornando-se ineficientes para refugiados, que não possuem direito algum por terem fugido do seu país de origem; e apátridas, por terem perdido sua cidadania ou naturalidade.

Considerações Finais

O totalitarismo é um dos exemplos dados por Arendt de como a política na modernidade se corrompe, sendo este caracterizado por ter sido um dos sistemas políticos mais desumanos na história da humanidade, que parecia “transcender todas as categorias morais e explodir todos os padrões de jurisdição” (ARENDT, 2004, p. 85). O ódio tido contra os judeus alemães, por exemplo, demonstra o quanto foi abrangente sua monstruosidade e atrocidade, assim, “[...] essa experiência não podia ser explicada, pois não se enquadrava nos conceitos tradicionais, tampouco podia ser entendida como culminância de um processo ou desenvolvimento de uma única causa encontrável no passado” (AGUIAR, 2009, p. 199).

Assim, refletir sem corrimão sobre essa experiência foi à saída encontrada pela autora para entender o que acontecia em seu tempo com as pessoas que foram reduzidas a situações sub-humanas.

A questão dos refugiados e apátridas mostra o quanto o totalitarismo deteriorou a ideia de política pelo terror ao tecer homens sem mundo. Contudo, o mundo é o lugar no qual os homens agem em concerto, mais precisamente no espaço público que se aloca no mundo fabricado por mãos humanas, como Arendt constata ao buscar o sentido da política em sua origem grega.

Infelizmente ainda vivenciamos experiências de banimento do espaço público, como observamos ao considerarmos os refugiados que, diferente dos apátridas que são os desnacionalizados, são aqueles que fogem da sua terra por motivos políticos. Dessa forma, são expulsos do mundo, podendo emergir como párias, isto é, como aqueles que não são alcançados por nenhuma lei, sendo esse o momento em que a autora identifica um paradoxo nos direitos humanos, que se constituía no fato de não proteger aqueles que se encontram sem direitos. A partir do momento em que se perde a cidadania, refugiados e apátridas não são alcançados por mais nenhuma lei que lhes garanta o mínimo de dignidade e, nesse sentido, a busca constante dessas pessoas é pelo *direito a ter direitos*.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Odílio Alves. **Hannah Arendt e o direito (parte II): *outlaw* e o direito a ter direitos**. KRITERION, Belo Horizonte, nº 143, p. 403-415, Ago./2019.

AGUIAR, Odílio Alves. **Filosofia, política e ética em Hannah Arendt**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2009.

ARENDT, Hannah. **Compreender: formação, exílio e totalitarismo**. São Paulo: Cia das Letras. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

ARENDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

ARENDT, Hannah. **Escritos judaicos**. Tradução de Laura Degaspere Monte Mascaro, Luciana Garcia de Oliveira, Thiago Dias da Silva. São Paulo: Amarilys, 2016.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

CORREIA, Adriano. **Hannah Arendt**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

DUARTE, André. **O pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

FELDMAN, Ron H. O judeu como pária: o caso de Hannah Arendt. *In*: ARENDT, Hannah. **Escritos**

judaicos. Tradução de Laura Degaspere Monte Mascaro, Luciana Garcia de Oliveira, Thiago Dias da Silva. São Paulo: Amarilys, p. 59, 2016.

KOHN, Jerome. Prefácio: Uma vida judaica: 1906-1975. *In*: ARENDT, Hannah. **Escritos judaicos**. Tradução de Laura Degaspere Monte Mascaro, Luciana Garcia de Oliveira, Thiago Dias da Silva. São Paulo: Amarilys, p. 59, 2016.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAFER, Celso. **Hannah Arendt**: pensamento persuasão e poder. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

MÜLLER, M. C; GIRO, M. **Os direitos são do homem ou do Estado?**. Episteme NS, v. 29, nº2, p. 41-62, 2009.

PEREIRA, A. P. S. **A crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos e o direito a ter direitos**. Perspectiva Filosófica, Vol. 42, nº 1, p. 11-21, 2015.



ALMEIDA, Suzana Oliveira de. O SENTIDO DA POLÍTICA E A CRÍTICA AOS DIREITOS HUMANOS SEGUNDO HANNAH ARENDT. *Kalagatos*, Fortaleza, vol.20, n.2, 2023, eK23035, p. 01-10.

Recebido: 02/2023

Aprovado: 05/2023